

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LEOPOLDINO FIRMO DE OLIVEIRA NETO	PR11379/2020	T919300377	DEFERIDO
MARCOS ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	PR11797/2020	T234600861	DEFERIDO
MARIA TANIZE SILVA DE ARAUJO	PR9221/2020	T401502565	DEFERIDO
NUBIA MATOS SILVA	PR9742/2020	T401502763	DEFERIDO
OLAIR APARECIDO CARDOSO	PR11769/2020	R005284922	DEFERIDO
RERISSON ALMEIDA COSTA	PR10899/2020	R005268649	DEFERIDO
SIDINEY PATEZ SANTOS	PR10107/2020	T931400939	DEFERIDO
SORAYA OLIVEIRA BRITO SILVA	PR9764/2020	R005275116	DEFERIDO
TIAGO LOBO SELIS	PR11322/2020	T899801233	DEFERIDO
VALTER CARNEIRO ADORNO	PR9588/2020	T143900871	DEFERIDO
VANDA APARECIDA SANTOS SIMOES	PR11366/2020	T931400981	DEFERIDO
ANA LUIZA VITERBO BARREIROS PEREIRA	PR10429/2020	R005273497	ADVERTÊNCIA
ANDERSON RIBEIRO SANTOS	PR10811/2020	R005236005	ADVERTÊNCIA
ANDRE AUGUSTO VIEIRA	PR10296/2020	R005278902	ADVERTÊNCIA
ANTONIO ARAUJO	PR11987/2020	T911900630	ADVERTÊNCIA
AROLDO LESSA SILVEIRA	PR10234/2020	T933500865	ADVERTÊNCIA
BRUNO MENDONCA DE CAMPOS	PR11429/2020	R005235871	ADVERTÊNCIA
BRUNO SENA IGLESIAS VENTIN	PR9619/2020	R005262606	ADVERTÊNCIA
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS	PR10344/2020	T922500573	ADVERTÊNCIA
CARLOS MAGNO DA SILVA BRITO	PR12425/2020	R005274265	ADVERTÊNCIA
CATIA SANTOS NERY LOURIDO	PR10114/2020	R005264832	ADVERTÊNCIA
CLARA DEMETTINO CASTRO VASCONCELOS	PR10403/2020	R005261275	ADVERTÊNCIA
CORBINIANO SANTANA TEIXEIRA	PR10663/2020	R005250337	ADVERTÊNCIA
DANIEL PEDREIRA DE FREITAS ALMEIDA	PR11515/2020	T070111789	ADVERTÊNCIA
DAVI MASCARENHAS RODRIGUES	PR10327/2020	T071801243	ADVERTÊNCIA
DAVI SILVA DE MENEZES	PR9858/2020	R005275354	ADVERTÊNCIA
DERALDO JOSE DE SOUZA	PR10047/2020	R005252216	ADVERTÊNCIA
DIEGO SANTANA DA SILVA	PR9350/2020	R005233822	ADVERTÊNCIA
EDILSON SANTOS FERREIRA JUNIOR	PR9656/2020	R005287790	ADVERTÊNCIA
EDMILSON FERREIRA DE SOUZA	PR10051/2020	R005252809	ADVERTÊNCIA
EDNEI JORGE PAIXAO FRANCA	PR11729/2020	R005254702	ADVERTÊNCIA
EDSON SANTIAGO BORGES	PR12519/2020	R005284208	ADVERTÊNCIA
EDUARDO RAMOS GOES	PR11984/2020	R005250555	ADVERTÊNCIA
ELIANE MALTA DOS SANTOS	PR10049/2020	R005278256	ADVERTÊNCIA
EMERSON GUIMARAES WEBER	PR10533/2020	R005245283	ADVERTÊNCIA
FABRICIO DA CONCEICAO FERNANDES	PR11804/2020	R005250911	ADVERTÊNCIA
GABRIEL OLIVEIRA DE ANDRADE	PR9311/2020	T073803573	ADVERTÊNCIA
GLAUCIA DOS REIS FERNANDES	PR12358/2020	R005241598	ADVERTÊNCIA
HELDER BARRETO CARDOSO DE MATOS	PR11090/2020	R005260656	ADVERTÊNCIA
HILDA FERREIRA DOS SANTOS	PR10976/2020	R005236010	ADVERTÊNCIA
HUGO GABRIEL DA PAIXAO FRANCA	PR12229/2020	R005244397	ADVERTÊNCIA
ICARO DAVID NASCIMENTO REBOUCAS	PR10010/2020	R005235810	ADVERTÊNCIA
ISABEL TERESA BARBOSA DOS SANTOS	PR9853/2020	R005235940	ADVERTÊNCIA
IVAIR MACHADO DA CONCEICAO	PR11169/2020	T915700695	ADVERTÊNCIA
JACIN PIRES FRANCO	PR11750/2020	R005290899	ADVERTÊNCIA
JESSICA LIMA SOARES	PR9776/2020	R005271258	ADVERTÊNCIA
JORGE ACHE SALIBA	PR11356/2020	R005235824	ADVERTÊNCIA
JORGE DOS SANTOS SAMPAIO JUNIOR	PR12275/2020	R005275733	ADVERTÊNCIA
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	PR10696/2020	R005251567	ADVERTÊNCIA
JOZINALVA DAMASCENO TOURINHO DE SA	PR11479/2020	R005239439	ADVERTÊNCIA
JULIO ANTONIO LANDIM SOUSA COSTA	PR12560/2020	R005253987	ADVERTÊNCIA
KARINE MONALISA COELHO VIEIRA	PR9530/2020	T918201691	ADVERTÊNCIA
LAERCIO DA SILVA BARROS	PR11613/2020	T433900378	ADVERTÊNCIA
LEANDRO SANTOS DA CONCEICAO	PR11337/2020	R005283912	ADVERTÊNCIA
LEONARDO DE SANTANA RAMOS ROLDAO LIMA	PR10506/2020	R005232431	ADVERTÊNCIA
LINDOLFO DA SILVA ALVES	PR9474/2020	R005260222	ADVERTÊNCIA
LUCAS DA ROCHA CARNEIRO	PR10808/2020	R005233541	ADVERTÊNCIA
LUCAS ROCHA SANTOS	PR10580/2020	T904504432	ADVERTÊNCIA
MARCELO ISALTINO DOS SANTOS	PR10834/2020	R005281037	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MARCIVALDO DOS SANTOS BOMFIM	PR10669/2020	R005250169	ADVERTÊNCIA
MARCOS CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO	PR9654/2020	T435300033	ADVERTÊNCIA
MARICARLA JERONIMA DA SILVA ALMEIDA	PR10742/2020	T931400979	ADVERTÊNCIA
MARILIA YASMIN CARVALHO FAGUNDES POGGIO	PR10828/2020	T018103802	ADVERTÊNCIA
MARTHA MARIA CORDEIRO VASCONCELOS	PR12196/2020	R005252449	ADVERTÊNCIA
NADILTON JUAN LOPES DA SILVA	PR10980/2020	R005276378	ADVERTÊNCIA
ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO	PR10565/2020	R005234574	ADVERTÊNCIA
PABLO WILSON MENEZES CORREIA	PR9834/2020	R005243917	ADVERTÊNCIA
PARDAL LOC DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI	PR11787/2020	R005276385	ADVERTÊNCIA
PATRICIA NOGUEIRA PITANGA	PR10764/2020	R005239313	ADVERTÊNCIA
PAULO CESAR DA SILVA SANTOS	PR12456/2020	R005259818	ADVERTÊNCIA
PAULO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS	PR12385/2020	T914400575	ADVERTÊNCIA
PENELOPE OLIVEIRA DORIA	PR9687/2020	R005273447	ADVERTÊNCIA
RAFAEL VINICIUS DE JESUS	PR9737/2020	R005261051	ADVERTÊNCIA
RAMON SOUZA SANTOS	PR11346/2020	M000038178	ADVERTÊNCIA
REINALDO CONCEICAO SANTOS	PR12094/2020	R005291555	ADVERTÊNCIA
RENILZA SILVA BRAGA	PR10455/2020	R005238832	ADVERTÊNCIA
ROBERTO ANTONIO GOES COELHO	PR10683/2020	R005235419	ADVERTÊNCIA
RODRIGO BORGES DE SANTANA	PR9590/2020	R005267068	ADVERTÊNCIA
ROQUE SANTANA REIS	PR10472/2020	R005260790	ADVERTÊNCIA
SANDRA SANTOS DAS VIRGENS	PR10818/2020	R005232754	ADVERTÊNCIA
SARA SANTOS DAS NEVES	PR9406/2020	R005247065	ADVERTÊNCIA
TAINA ARAUJO REGO	PR12008/2020	R005245267	ADVERTÊNCIA
VALDEMIR LIMA SANTOS JUNIOR	PR11841/2020	R005260320	ADVERTÊNCIA
VINICIUS DE SOUZA MONTEIRO	PR10750/2020	R005283891	ADVERTÊNCIA
VITOR PEREIRA DOS SANTOS	PR9831/2020	T071708866	ADVERTÊNCIA
WALDIR CARVALHO PEREIRA FILHO	PR10592/2020	R005286098	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-feira, 5 de Março de 2020

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS****PORTARIA Nº 015/2020
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DOS VENTOS**

O Secretário Municipal da Secretaria de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso XI do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016.

Considerando

Que cabe à SECIS, em razão do disposto em seu Regimento, inserido no ordenamento jurídico através do Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016, a incumbência da gestão do Parque dos Ventos;

Que o Parque dos Ventos integra a competência da Diretoria do SAVAM - Sistema de Áreas de Valor Ambiental, conforme disposto no art.7º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016;

Que cabe à Administração do Parque dos Ventos manter e conservar o Parque, tendo em vista a preservação do seu patrimônio público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular e fazer cumprir as regras e atribuições desta Portaria para a utilização do Parque dos Ventos, bem de uso comum do povo, por seus usuários.

Do horário de funcionamento.

Art. 2º - O ingresso ao Parque é franqueado ao público, diariamente de forma gratuita, no horário das 5:00 (cinco horas) às 22:00 (vinte e duas) horas durante a semana, e das 5:00 (cinco horas) às 20 (vinte) horas nos finais de semana e feriados, podendo sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência, por ocasião da realização de eventos ou outras atividades que justifiquem essa medida.

Do Acesso ao Parque

Art.3º - Fora do horário estabelecido no artigo anterior somente será permitido o ingresso no Parque de:

a - Autoridades civis e militares;

b - Servidores lotados na Diretoria do SAVAM - Sistema de Áreas de Valor Ambiental, permissionários de uso e contratados pela Administração do Parque, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

c - Servidores que prestam serviços nas diversas unidades sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

d - Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pela Diretoria do SAVAM - Sistema de Áreas de Valor Ambiental.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de:

a - Vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar o comércio, excetuados os devidamente credenciados pelo Órgão Municipal competente para tal;

b- Visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos, sendo que, por questão de segurança dos frequentadores do Parque, os cães deverão ser conduzidos por coleira, guia, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar o movimento dos animais.

Os cães de grande ou gigante porte e/ou bravios deverão estar sempre acompanhados do responsável, além de ser obrigatório o uso de guia e fochinha quando em ambiente público ou privado de uso coletivo. Lei N.º 9108/2016 (Art. 11). É obrigatória a coleta dos dejetos do animal por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Excetuam-se desta regra as situações:

- a) pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia, previsto na Lei Federal 11.126/2005; b) cães de patrulhamento da Guarda Municipal, Polícia Civil ou Militar, no exercício de suas funções. Do acesso de veículos ao Parque:

Art. 5º - O acesso de veículos somente será possível aos que se dirijam ao Parque dos Ventos, desde que devidamente credenciados. Os demais servidores e o público em geral utilizarão as áreas externas delimitadas para estacionamento, sendo vedado a utilização de áreas gramadas para tal uso.

§1º - Veículos dos Servidores Municipais que trabalham no local, Veículos de Prestadores de serviço e aqueles utilizados pelos expositores, organizadores de eventos ou seus contratados deverão ser previamente credenciados pela Administração do Parque dos Ventos, para que possam ingressar nas áreas específicas.

§2º - Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular, nestas áreas, os servidores e as pessoas vinculadas ao evento, estas desde que previamente credenciadas, bem assim como os respectivos veículos utilizados, também com a prévia e expressa autorização da Administração do Parque dos Ventos.

§3º - Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Parque, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pela Administração do Parque dos Ventos, mediante solicitação prévia.

Art. 6º - Fica expressamente proibido, no interior do Parque dos Ventos o uso de automóveis particulares, motocicletas, ônibus, micro-ônibus e vans de visitantes.

§1º - Automóveis particulares, motocicletas e veículos motorizados só poderão ingressar no Parque, mediante credenciamento específico, emitido para tal finalidade pela Administração do Parque.

§2º - O acesso de veículos que conduzem portadores de necessidades especiais deverá ser realizado, nos horários de funcionamento do Parque, mediante credenciamento junto a administração do Parque.

§3º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no Parque é de 15 km/h, incluídas aí as bicicletas normais e as de corrida.

§4º É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código Nacional de Trânsito.

§5º Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão as sanções previstas no atual Código Nacional de Trânsito.

§6º A Administração do Parque não se responsabiliza por danos, furtos e roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior.

Art. 7º - As concessionárias de serviço público e os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão os seus serviços, prioritariamente, nos horários de funcionamento do Parque, devendo, entretanto, comunicar previamente à Administração do Parque, quando se fizer necessário a prestação de serviços em horários diversos dos previstos neste Regulamento.

Do uso do Parque.

Art. 8º - É vedado no interior do Parque:

- a) marcar de forma fixa espaços para praticar jogos grupais fora das áreas reservadas para a finalidade específica, em especial o futebol entre adultos nos gramados; b) utilizar "pipas" fora da área a ser reservada para esse fim, proibido o uso de linhas ou fios cortantes, em quaisquer locais; c) danificar, retirar flores, folhas, cascas de árvores, mudas ou plantas em geral e bem como subir, escrever e amarrar faixas nas árvores ou em quaisquer outros equipamentos do Parque; d) quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos municipais; e) produzir qualquer tipo de chama, usar churrasqueiras portáteis ou fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque; f) pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros; g) molestar ou alimentar indevidamente os animais existentes no Parque, assim como abandonar animais domésticos e silvestres no local; h) dar de beber água para animais de estimação nos bebedouros próprios para o uso humano, devendo ser utilizados os bebedouros apropriados para os animais. i) sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nas instalações do parque; j) montar barracas de acampamento, quiosques ou qualquer similar nas dependências do Parque; k) usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros; l) realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os autorizados pela SECIS/PMS, desde que requeridos com antecedência de 60 (sessenta) dias; m) distribuir e colocar anúncios e material publicitário sem autorização expressa da Administração do Parque; n) filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos prévia e devidamente autorizados pela Administração do Parque; o) realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Administração do Parque dos Ventos; p) realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas; q) comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização do órgão competente. r) pessoas alcoolizadas, pedintes, que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos outros visitantes; s) arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ou de identificação das plantas; t) escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos. u) atirar bumerangues, por motivos de segurança; v) praticar skate sem o uso de equipamentos de proteção individuais, sendo o mínimo requerido: capacete, joelheira e cotoveleira. w) praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades, a saber: I - a prática de ciclismo nas cicloviárias; II - a prática de patinação e skatismo em áreas destinadas à prática; III - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem excessivamente a vegetação do Parque, o patrimônio histórico ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam risco aos próprios praticantes; x) desprestigiar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque e da Guarda Municipal. y) desenvolver atividades em grupo e que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Diretoria do SAVAM - Sistema de Áreas de Valor Ambiental. z) usar pias e bebedouros para banho.

Art. 9º - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

- a) respeitar as determinações dos guardas em serviço; b) cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento; c) comunicar imediatamente a Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

d) preservar a limpeza e a conservação do Parque.

Da Segurança

Art. 10º - A segurança do Parque ficará a cargo da Guarda Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Parágrafo Único - A vigilância e segurança interna das estruturas do Parque dos Ventos ficarão sob a responsabilidade da Guarda Municipal, por se tratar de Patrimônio Público.

Art. 11º - A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros será de atribuição exclusiva da Administração do Parque dos Ventos, com prévia análise e avaliação do requerimento.

Parágrafo Único - Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes e participantes de grupos, em geral, será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo. O acesso às áreas do Parque somente será permitido com o monitor da entidade promotora do evento. Da utilização das áreas destinadas a eventos.

Art. 12º - O Parque dos Ventos, por sua vocação, e em razão de utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade para os eventos, atividades e ocorrências voltadas ao Esporte, Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente. É atribuição da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência, autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e sua população usuária.

Art. 13º - Para a utilização das dependências do Parque dos Ventos, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários de funcionamento, espaços requeridos, obrigando-se também a recolher as taxas públicas exigidas conforme legislação aplicável, e cumprir as normas e procedimentos para realização de eventos do Parque, fornecidos pela Administração, bem como assinar Termo de Responsabilidade pela utilização do espaço.

Art. 14º - Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas do Parque e outras necessidades correlatas para a realização do evento serão custeadas pelo promotor do mesmo, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela a Administração do Parque dos Ventos.

Art. 15º - Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração e em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento. Caso, seja impossível a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade, não isentando o responsável pelo dano de vir a responder em outras instâncias, pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Art. 16º - Os eventos realizados pelas autorizadas deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Autorização de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

Art. 17º - Todo evento deverá ter um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao do Parque. Será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviço e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte do evento. Demais necessidades não previstas neste artigo também são de responsabilidade da entidade promotora.

Art. 18º - O não cumprimento de qualquer exigência citada no Art. 17 será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento, que responderá pela quebra de contrato, multas e demais sanções previstas no Termo de Responsabilidade, sem prejuízo de vir a responder em outras instâncias pelos danos e prejuízos causados ao Parque e à sua comunidade usuária.

Dispositivos Finais

Art. 19º - Fica determinado que todo e qualquer assunto, tema ou ocorrências a serem propostos para seu desenvolvimento nas dependências do Parque dos Ventos e não abordados neste regulamento, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência. Caso não se cumpra esta determinação, qualquer atividade, ocorrência ou evento estará expressamente vedada/proibida de vir a ser realizada.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência instalará um Fórum formado por representantes de órgãos públicos, permissionários, frequentadores, moradores de bairros vizinhos ao parque, entre outras partes interessadas, com a finalidade de discutir medidas de aprimoramento da gestão.

Art. 21º - Será submetida à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência toda e qualquer alteração, modificação, inclusão ou exclusão das regras constantes desse regulamento.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 06 de março de 2020.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 09/2020

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a partir de 06/03/2020 a servidora VANIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, matricula 3018734, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, da Coordenadoria Administrativa, e dispensa-la da função de confiança de Secretário Administrativo, grau 61, do Setor de Núcleo da Tecnologia de Informação, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 06 de março de 2020.

BRUNO SOARES REIS

Secretário, em exercício